



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA (DEFINITIVO)

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FINS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO T.I., SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços relacionados à Tecnologia da Informação (TI) por uma prefeitura é uma etapa fundamental para assegurar uma gestão municipal eficiente, transparente e inovadora. Inicialmente, é vital compreender os objetivos municipais, pois isso garante que as soluções de TI estejam perfeitamente alinhadas com as necessidades específicas do município, resultando em estratégias que apoiam diretamente o cumprimento destes objetivos e promovem uma administração mais eficaz e focada nas demandas locais.

Desenvolver uma estratégia de TI robusta é outro passo crucial. Isso orienta a implementação e gestão de sistemas tecnológicos, incluindo a seleção de tecnologias apropriadas, definição de padrões e identificação de oportunidades de inovação. Uma estratégia bem delineada não apenas contribui para a eficiência operacional, mas também melhora os serviços públicos oferecidos à comunidade.

Além disso, a priorização de projetos de TI é essencial devido à limitação de recursos. Focar em iniciativas que ofereçam o maior retorno sobre o investimento e impacto positivo para os cidadãos otimiza o uso dos recursos públicos. Em conjunto com isso, a elaboração de um roadmap de TI fornece um plano claro e progressivo para a implementação de tecnologias, evitando redundâncias e garantindo a alocação eficiente de recursos.

Um modelo de governança de TI bem estabelecido é também fundamental. Ele assegura que as decisões de TI sejam tomadas de forma transparente e responsável, definindo papéis, responsabilidades e processos. Isso garante que as iniciativas de TI estejam alinhadas com as políticas municipais e as melhores práticas do setor.

Por fim, o planejamento de recursos de TI é crucial para identificar e alocar os recursos necessários – pessoal, equipamentos, software e orçamento – para a execução bem-sucedida da estratégia de TI. Este planejamento assegura que os projetos sejam concluídos dentro do prazo e do orçamento previstos.

Em resumo, cada um desses serviços desempenha um papel significativo na modernização e eficiência da gestão municipal, melhorando a qualidade dos serviços públicos e fortalecendo a infraestrutura tecnológica do município. A contratação desses serviços representa um investimento estratégico que trará benefícios duradouros para a comunidade local e para a administração municipal.

Placido
Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará

4. FUNDAMENTAÇÃO:

Por sua vez, a Carta Nacional trouxe de forma objetiva a vinculada, a obrigatoriedade da administração de realizar licitação para a aquisição de bens e serviços, entregando à União a reserva legal da criação de uma norma de caráter geral, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, temos que a Administração Pública tem como regra a realização de procedimento licitatório para fins de prover suas necessidades.

No entanto, o diploma legal editado a este fim, a saber, a Lei de Licitações, em seu artigo 24, XIII possibilitou que fosse excetuado a realização do procedimento licitatório por razão de determinadas situações, dentre elas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII — na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

De igual forma, é como o Antônio Roque Citadini entende:

“a licitação é dispensada, como se pode ver, em situações descritas pela legislação, nas quais se poderá, em tese, realizar o procedimento licitatório, mas que, pelas razões em cada caso apontado, entende-se desnecessário o certame, já que sua realização não propiciaria ao Poder Público a escolha de proposta economicamente mais adequada, nem o pronto atendimento do interesse público (nacional, estadual ou local) que requer providências imediatas.”

Baseados nas observações acima destacadas, nos parece facultado a realização de dispensa do procedimento licitatório para a contratação de entidade visando a realização de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional sem a realização do certame licitatório convencional.

O Egrégio Tribunal de Contas da União, quando genericamente aborda o tema da contratação direta de instituição nos moldes do inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, entende pela utilização restritiva dessa faculdade legal, como se depreende da leitura dos acórdãos abaixo transcritos.



Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



Acórdão 197/2007 — Segunda Câmara, de 27/02/2007 determinar à [...] utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 somente quando o objeto pretendido for conexo com as atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional precipuamente desenvolvidas pela entidade contratada, com a definição clara e precisa do objeto e do projeto básico relativo à contratação e indicação dos projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional a serem apoiados pela contratada; contratação para execução de projeto de desenvolvimento institucional apenas **quando o produto resultar em efetivo aprimoramento da universidade, caracterizado pela melhoria mensurável da eficácia e eficiência no desempenho de suas atribuições;**

Acórdão 1.043/2009 — Segunda Câmara, de 17/03/2009 determinar à [...] que se limite a efetuar contratações com dispensa de licitação fundamentada na Lei n. 8.958/94 e nos termos do inciso III do art. 2410 da Lei n. 8.666/93 quando, comprovadamente, o objeto do contrato esteja diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, alertando que a inobservância ao contido nesta determinação, em situações semelhantes, poderá ensejar ao responsável a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei n. 8.443/92; (grifo nosso).

Nessa perspectiva, o objetivo do presente procedimento visa a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de um planejamento estratégico de todo um seguimento de relevância para as atividades administrativas, embasada na precípua necessidade do município de Caucaia, em atender as mais diversas demandas relativas à tecnologia da informação – TI, sobretudo, pela ausência de departamento, estrutura, servidores e demais meios próprios ao desenvolvimento desta área.

Considerando a natureza técnica do objeto e a existência de instituições experientes e capacitadas na regionalidade, propõe-se efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que prevê essa modalidade pelos seguintes termos:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. (grifo nosso)

5. DETALHAMENTO:

Deverão ser realizados os seguintes serviços técnicos especializados com a consequente entrega dos produtos abaixo listados:

A. Entendimento dos Objetivos Municipais:

- A consultoria deverá iniciar com reuniões com os líderes municipais para entender as visões e objetivos estratégicos da Prefeitura. Isso inclui alinhar as metas de TI com as necessidades de serviços públicos, desenvolvimento urbano, gestão ambiental, educação e saúde.

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará

B. Análise de Requisitos:

- Avaliar detalhadamente os requisitos dos diversos departamentos e dos cidadãos, identificando áreas onde a tecnologia pode agregar valor. Inclui a coleta de dados sobre problemas atuais, expectativas de melhoria e oportunidades de inovação.

C. Desenvolvimento de Estratégia de TI:

- Criar uma estratégia de TI abrangente, que envolve a definição de uma visão para o futuro da tecnologia dentro da prefeitura. Estabelecer metas claras, como melhorar o acesso aos serviços municipais, aumentar a eficiência operacional e promover a transparência.

D. Priorização de Projetos:

- Utilizar métodos como análise SWOT (Pontos Fortes, Pontos Fracos, Oportunidades e Ameaças) para priorizar projetos e iniciativas. Isso envolve considerar o impacto potencial, o custo, o retorno sobre o investimento e a urgência das necessidades identificadas.

E. Elaboração de Roadmap de TI:

- Desenvolver um roadmap tecnológico que detalhe as etapas, os marcos e os prazos para a implementação das iniciativas de TI. Este plano deve ser flexível, mas suficientemente detalhado para orientar a execução e garantir que todos os projetos estejam alinhados com os objetivos estratégicos.

F. Modelo de Governança:

- Integrar no planejamento um modelo de governança de TI que assegure que as decisões de TI sejam tomadas com responsabilidade e transparência. Incluir estruturas de responsabilização, processos de aprovação de projetos e mecanismos de revisão contínua.

G. Planejamento de Recursos:

- Identificar os recursos necessários, incluindo pessoal, competências, infraestrutura e financiamento. O consultor deve ajudar a prefeitura a compreender as implicações orçamentárias das decisões de TI e auxiliar na busca por fontes de financiamento, como subvenções e parcerias público-privadas.

H. Gestão de Stakeholders:

- Mapear e envolver as partes interessadas em todo o processo de planejamento. Isso inclui manter a comunicação com os departamentos internos, cidadãos e outras partes que possam ser impactadas pelas mudanças tecnológicas.

I. Análise de Riscos:





**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



- Realizar uma análise de riscos para identificar potenciais obstáculos à implementação da estratégia de TI. Elaborar planos de mitigação para os riscos identificados e preparar estratégias de contingência.

J. Documentação e Comunicação:

- Preparar documentação clara e concisa que resuma a estratégia de TI e os planos de ação. Garantir que todos os documentos sejam acessíveis e compreensíveis para não especialistas, facilitando a adoção e o suporte às iniciativas de TI.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada conforme cronograma de execução a ser apresentado quando do início dos serviços, iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS** pela Secretaria Gestora, constando as informações relevantes à execução dos serviços.

7. DO PRAZO PARA INÍCIO: Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços e vigência contratual será de até **12 (DOZE) MESES**. As etapas dos serviços serão executadas conforme cronograma de trabalho a ser estabelecido pelas partes.

9. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO: O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada à Secretaria de Gestão e Governo da Prefeitura de Caucaia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

10.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado das comprovações quanto a execução dos serviços, bem como, da seguinte documentação:

- a) NFSe discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade relativa a fazenda estadual;
- d) Prova de regularidade relativa a fazenda municipal;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de regularidade relativa a justiça do trabalho.
- g) Documentos comprobatórios quanto a execução dos serviços;

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será mediante a expedição de **NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO** pela unidade demandante.

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará**



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



11.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

11.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

11.4. Caberá ao servidor designado atestar os serviços de acordo com as referências dos serviços.

12. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 480.756,72 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

13. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): PA 04.126.0071.2.164 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE CIENCIA E TECNOLOGIA - EL 33.90.40.00 - SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ. Fonte: 1500000000 - recursos não vinculados de impostos.

CAUCAIA/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atenciosamente,

Vânia Ângelo Moreira

VÂNIA ÂNGELO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO

Como se observa, os serviços referenciados tratam-se de demanda especializada, voltada a realização de planejamento estratégico de tecnologia da informação T.I., serviços esses que possuem o condão de promoção das ações de desenvolvimento institucional do município de Caucaia, através da execução das ações de governança administrativa e institucional que, por sua vez, através da realização de planejamento estratégico em área de extrema relevância e demanda frequente para a municipalidade, conseguiram alavancar os trabalhos, promovendo maior e melhor eficiência nos trabalhos e, logo, se enquadrando na natureza dispensatória facultada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, onde é possibilitado à Administração, a contratação de Instituições especializadas para o fim de almejado, desde que seja voltada a pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, onde, nesse caso, conforme demonstraremos ao final, chegou-se as instituições mencionadas, haja vista que as mesmas são voltadas a pesquisas e ao desenvolvimento institucional, dentre outros objetos.

Em virtude da escolha do objeto em liame as faculdades legais, a fundamentação a ser utilizada no procedimento será a seguinte:

Lei n.º 8.666/93, art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

RAZÃO DE ESCOLHA PARA FINS DE COLETA DE PREÇOS

Consoante o que se extrai do supramencionado dispositivo, observa-se que são quatro os requisitos necessários para a contratação de instituições pelo Poder Público via dispensa de licitação, a saber:

- a) que seja instituição brasileira;
- b) que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso;
- c) que detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- d) que não tenha fins lucrativos.

Nesse sentido, considerando a natureza do objeto, a qual prescinde de que a contratação se dê com instituições nos termos do art. 24, XIII da Lei de Licitações, buscou-se por instituições as quais se enquadrassem nesses critérios para fins de realização de pesquisas de preços, chegando-se as seguintes:



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



EMP.	RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	E-MAIL
1	FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEx	07.501.328/0001-30	diretoria@fadex.org.br / superintendente@fadex.org.br
2	INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO COSTA DO SOL	07.585.655/0001-18	projetos@institutocostadosol.org
3	FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTIS - FAPTO	06.343.763/0001-11	dt@fapto.org.br
4	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN	02.852.277/0001-78	propostas@funcern.br
5	FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES - FADURPE	08.961.997/0001-58	fadurpe@fadurpe.com.br

Todas as mencionadas instituições aparentam possuir experiência e capacidade técnica para o objeto demandado, o que demonstram o nível de qualificação e segurança quanto a escolha, sobretudo, em se tratando da especificidade do objeto ante a natureza do objeto.

CAUCAIA/CE, 19 DE NOVEMBRO DE 2023.

Atenciosamente,


VANIA ANGELO MOREIRA
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para a contratação serão os elencados no artigo 27, inciso I - habilitação jurídica, II - qualificação técnica, III - qualificação econômico-financeira e IV - regularidade fiscal e trabalhista, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, as declarações de acordo com as demais normas correlatas a matéria. Contudo, a documentação a que trata os incisos II e III do mesmo dispositivo, seguirá esses termos:

1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.5. **PROCURAÇÃO**, se for o caso, pode ser apresentada em formato público, em plena validade ou, específica.

2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, compatível com o objeto da presente licitação.

3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;

3.1.1. No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº.**

6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa



Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará

oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **Optantes pelo sistema simples de tributação:** registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:

d.1) Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN nº 94/2011;

d.2) Cálculos dos índices contábeis tratados neste instrumento (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

d.3) Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;

e) **Empresas constituídas a menos de um ano:** deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

f) **Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido:** Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) - acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao tipo societário.

3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão nº 1201/2020 TCU Plenário.

4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;

4.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);

4.6. Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;

4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



- 5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos do projeto básico e seus anexos;
- 5.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Handwritten signature in blue ink.

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
n.º 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará**